PROJETO DE LEI Nº 34/ 2023

Institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Câncer na cidade de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica instituída, no município de Salvador, a Carteira de Identificação da Pessoa com Câncer, destinada a conferir comprovação ao indivíduo acometido por neoplasia maligna.

Art. 2º. A Carteira de Identificação da Pessoa com Câncer será expedida sem qualquer ônus, por meio de requerimento preenchido e assinado pelo interessado (a), acompanhado do relatório médico, bem como demais documentos exigidos pelo órgão competente municipal.

§1º A carteira de identificação terá validade de 05 (cinco) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número de cadastro.

§2º A carteira de identificação conterá obrigatoriamente os seguintes dados:
I - Nome completo;
II - Data de emissão e sua validade;
III - CPF do requerente;
IV - Número desta lei.

§3º Será considerado como lícito para todos os efeitos, a apresentação da Carteira de Identificação da Pessoa com Câncer em repartições públicas ou privadas, dentro do município de Salvador, para garantia de direitos e prioridades.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, definindo os melhores critérios dentro de sua gestão para a forma de requerimento e disponibilização da carteira de identificação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 60 dias após a data de sua publicação.

Salvador, 06 de março de 2023.

SIDNINHO
VEREADOR

F-PL-010-03

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo a criação Carteira de Identificação da Pessoa com Câncer visando facilitar a identificação de pessoas portadoras da enfermidade no município de Salvador, assegurando seus direitos, inclusive o atendimento preferencial.

O ser humano tem direitos previstos na Constituição Federal de 1988 e em tratados de direitos humanos ratificados pelo Estado brasileiro, dentre eles o direito à vida, o direito à privacidade, o direito de não ser discriminado, o direito à saúde e o direito à informação.

Apesar dos avanços da medicina em relação à cura do câncer, sabe-se que seu diagnóstico ainda é vivido de forma temida sendo um momento de crise do indivíduo em situação de adoecimento, dessa forma algumas reações emocionais como medo, ansiedade e depressão, são geradas em decorrência desse diagnóstico.

Decisões políticas sobre temas que repercutem no direito constitucional à saúde devem traduzir a legítima vontade do povo e respeitar os direitos fundamentais de cada indivíduo, sendo assim criar um documento que possa facilitar o atendimento e os cuidados para com os portadores de neoplasia maligna é propiciar aos pacientes um mínimo de dignidade no atendimento.

Inúmeros sãos os casos de violação de direitos das pessoas portadoras de câncer, em decorrência da falta de sensibilidade dos profissionais, pois existem neoplasias malignas que não são visíveis o que dificulta a identificação, daí o atendimento inicial causa transtornos e constrangimentos.

A Lei 14.238/2021, criou o Estatuto da Pessoa com Câncer concentrando os direitos das pessoas que vivem com a doença e os deveres do Estado, da família, da comunidade e da sociedade para garanti-los, sendo assim é imprescindível criar instrumentos que propicie o atendimento prioritário e humanizado a esses indivíduos.

A Carteira de Identificação da Pessoa com Câncer, além de auxiliar na garantia de direitos dos portadores da enfermidade, facilitará o mapeamento pela secretaria responsável dos portadores das patologias informadas no momento do requerimento.

Ante o exposto, a presente proposição se faz necessária pela relevância e importância de garantir e tornar mais fácil a identificação dos portadores de câncer, propiciando maior dignidade para os que passam pelo enfrentamento a doença, razão pela qual solicitamos o apoio dos demais nobres colegas.

Salvador, 06 de março de 2023.

SIDNINHO
VEREADOR